



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.100890/2020-19

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
28/07/2020	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Alan Bispo
30/07/2020	2.0	Ajustes diversos em relação à legislação	Denis Santos
29/09/2020	3.0	Ajustes diversos recomendados pela SULIC e PROJUR	Thiago Asturiano
01/10/2020	4.0	Ajustes diversos recomendados pela SULIC	Adriano Pedreira
05/10/2020	5.0	Ajustes diversos recomendados pela SULIC	Adriano Pedreira

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério da Cultura, para Administração e Fornecimento de Vale-Cultura, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos no Encarte I, em estabelecimentos comerciais, nos termos da legislação vigente, bem como a Instrução Normativa MinC nº 2 de 04/09/2013, o Decreto nº 8.084 de 26/08/2013 e a Lei nº 12.761 de 27/12/2012 e suas atualizações posteriores.

JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina o Programa de Cultura do Trabalhador – Lei nº 12.761 de 27/12/2012 em consonância com a Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho de 2017/2020 – VALEC e a Cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho de 2018/2020 – GEIPOT, as quais determinam a concessão do vale-cultura na forma da Lei para o fornecimento de vale-cultura aos empregados da VALEC.

2.2 De acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, o Programa de Cultura do Trabalhador regulamentado pelo Decreto nº 8.084, de 2013 e instituído pela Lei nº 12.761, de 2012 tem por objetivos:

- a) Possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais;
- b) Estimular a visita a estabelecimentos culturais e artísticos; e
- c) Incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

2.3 Em seu Art. 7º, a Instrução Normativa determina que para a execução do PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR, a pessoa jurídica beneficiária, no caso a VALEC, deverá indicar, dentre as empresas operadoras já cadastradas pelo Ministério da Cultura, aquela a ser contratada para emitir e gerir os cartões do Vale-Cultura de seus empregados.

2.4 A VALEC poderá manter serviço próprio, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem os serviços descritos, desde que essas entidades sejam registradas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR e na citada Instrução Normativa, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Por tratar-se de serviço comum, a presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, regido pela Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, com as devidas alterações posteriores.

3.2 A contratação almejada poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, conforme Instrução Normativa nº 5 de 26/05/2017 da Secretaria de Gestão do, à época, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG que atualmente é denominado Ministério da Economia – ME.

PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do instrumento contratual e vale-cultura terá duração de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

5.1 A Licitante Vencedora produzirá e fornecerá o vale-cultura na forma de cartão de legitimação, por meio magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, com seu valor expresso em moeda corrente, que permitam aos empregados da VALEC aquisição de produtos e serviços, descritos no Encarte I, em estabelecimentos comerciais.

5.2 Somente será admitido o fornecimento do Vale-Cultura impresso quando comprovadamente inviável a adoção do meio magnético e desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura.

5.3 Os cartões magnéticos, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter, no mínimo, a razão social da VALEC, nome do beneficiário e símbolo da licitante vencedora.

5.4 A rede credenciada em âmbito nacional deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, inclusive, pelo menos um credenciado que disponibilize compras por meio do E-commerce.

5.5 O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

5.6 Os cartões vale-cultura deverão ter tempo de vida útil ou validade mínima de 03 (três) anos.

5.7 A quantidade mensal de fornecimento de vale-cultura será de até 584 (quinhentos e oitenta e quatro) beneficiários conforme Portaria nº 13 de 07/06/2019 da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia para o período de 60 (sessenta) meses.

5.8 As encomendas serão realizadas mensalmente até o dia 20 de cada mês mediante disponibilização à CONTRATADA do respectivo pedido, a ser gerado em arquivo de dados a ser

transmitido via internet, e contendo as seguintes informações, relativas a cada empregado beneficiado:

- Nome;
- Matrícula;
- Unidade de lotação;
- CPF;
- Data de nascimento;
- Valor

5.9 É facultado à VALEC, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados.

5.10 No Encarte II, estão informadas as quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pela Licitante Vencedora em cada localidade, para atender à necessidade dos usuários.

DO BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS

6.1 Em vista do porte da VALEC, da dispersão geográfica de suas unidades e empregados e com o intuito de fornecer aos seus empregados a escolha pela forma de acesso aos produtos culturais ofertados mais apropriados a cada indivíduo, a VALEC fornecerá a seus empregados o benefício na forma de documentos de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) que permitam a aquisição dos produtos descritos no Encarte I em estabelecimentos comerciais por meio de empresas de serviço especializada no ramo.

6.2 O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.3 Deixará de fazer jus ao Vale-Cultura, o empregado que, pelo período de 30 (dias), estiver com o contrato de trabalho suspenso ou tiver sido desligado/exonerado da VALEC.

DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DA SUA UTILIZAÇÃO

7.1 A empresa vencedora do item do certame terá até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos arquivos pela VALEC, para entregar os cartões (primeira via) aos empregados na sede da empresa localizada em Brasília.

7.2 A partir da emissão da segunda via por qualquer motivo, esta emissão poderá ser solicitada tanto pelo beneficiário quanto pela contratante.

7.3 Quando da solicitação da segunda via pela contratante, deverá haver opção de escolha do endereço de entrega do cartão.

7.4 Quando da solicitação da segunda via pelo beneficiário, deverá haver a opção de escolha do endereço de entrega do cartão, mas o cartão somente poderá ser expedido após a confirmação da contratante.

7.5 A lotação física, bem como os endereços das unidades poderão ser alteradas a qualquer momento de acordo com a conveniência e necessidade da VALEC.

7.6 Excepcionalmente e por indicação da VALEC, nas localidades em que não for possível o fornecimento do vale-cultura em forma de cartão eletrônico, magnéticos ou de tecnologia similar, o benefício deverá ser entregue em forma de talonário de 10 unidades de igual valor facial, conforme as necessidades da VALEC.

7.7 Não serão cobrados dos usuários, não fazendo parte do valor da proposta, eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio.

7.8 A reposição do cartão deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do empregado à empresa fornecedora.

7.9 É responsabilidade da contratada providenciar sem ônus para a VALEC no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da notificação pelo empregado à fornecedora, a substituição dos cartões que forem produzidos com falha.

7.10 O vale-cultura será utilizado exclusivamente em estabelecimentos que comercializam produtos e serviços culturais, descritos no Encarte I (livrarias, bancas de jornal e revistas, teatros, cinemas, cursos, etc.).

7.11 Os cartões vale-cultura deverão ser personalizados e funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo, via atendimento remoto.

7.12 O nome da contratada poderá ser alterado conforme sua conveniência e necessidade.

7.13 A cada utilização do benefício, por meio do cartão, o saldo disponível deve ser disponibilizado ao usuário, preferencialmente, por meio de aplicativo/software específico para isso.

7.14 Além da taxa de administração mensal, não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da VALEC ou de seus empregados a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

DA CAPACIDADE TÉCNICA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si) e nem a subcontratação, cessão ou sub-rogação, posto que o mercado, nesse ramo de atividades, é amplo e o serviço pretendido neste Termo de Referência é de simples execução e passível de ser executado individualmente, inclusive por microempresas ou empresas de pequeno porte, não caracterizando essa vedação em restrição à competitividade.

8.2 Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, em que se ressalte, o fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, na categoria de vale-cultura por pelo menos 2 (dois) anos para o universo de no mínimo 292 pessoas (50% da pretensa prestação).

8.3 O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

8.4 O atestado a que se refere o item 8.1 supra, deverá conter, obrigatoriamente, o número de empregados beneficiados pelo fornecimento de VALES, para as duas categorias, sob pena de inabilitação da licitante.

8.5 Possuir o número de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades mínimas dos locais estabelecidos na relação do Encarte II.

8.6 A comprovação do credenciamento, pela licitante vencedora, será feita no ato da assinatura do instrumento contratual, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1 Estima-se para a presente contratação os valores estimados no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE EMPREGADOS	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 (SESSENTA) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 (SESSENTA) MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Fornecimento do cartão Vale-Cultura em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013.	584	50,00	R\$ 1.752.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais)	3%	R\$ 1.804.560,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ESTIMADA: 52.560,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), correspondente à 3% (por cento) sobre a prestação do serviço.					
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 (SESSENTA) MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:					
R\$ 1.804.560,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)					
(Soma do valor estimado para sessenta meses + o valor correspondente a taxa de Administração)					

9.2 Os valores acima são meramente estimativos, não representam garantia de faturamento.

9.3 As empresas operadoras não poderão praticar taxas de administração inferiores a (0) zero nem superiores a 6 (seis) por cento, como limite total de cobrança, para serem contratadas pelas empresas beneficiárias e para cadastrar as empresas receptoras, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura.

9.4 A Taxa de Administração Máxima Estimada foi calculada considerando a média entre o valor da proposta encontrada na pesquisa de mercado (0%) e o valor praticável máximo autorizado na IN nº 02/2013 do Ministério da Cultura (6%), assim, encontrando-se o resultado para a referida taxa de 3% (três por cento).

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento da licitação, será utilizado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o menor percentual de Taxa de Administração aplicado sobre o valor total dos benefícios a serem repassados aos usuários da VALEC, desde que atendidas às demais condições impostas por este Termo de Referência.

10.2 No caso de empate das propostas apresentadas pelas licitantes, depois de aplicados todos os critérios e regras de desempate da legislação vigente e mesmo assim as propostas permanecerem empatadas, será realizado sorteio para definição da proposta vencedora.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes das legislações correlatas:

11.1.1 Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscais exigidas para a contratação;

11.1.2 Possuir, ou apresentar, conforme Encarte II, rede de estabelecimentos credenciados que atendam na sua plenitude às necessidades da VALEC, sendo que o contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, caso a rede não venha a satisfazer às necessidades dos usuários do benefício;

11.1.3 Apresentar no ato da assinatura do contrato, no mínimo, 100% (cem por cento) dos estabelecimentos credenciados solicitados conforme o disposto no Encarte II;

11.1.4 Apresentar no ato da assinatura do contrato rede credenciada de empresas e estabelecimentos habilitados a receberem o Vale-Cultura em operações de comércio eletrônico realizadas via internet;

11.1.5 Nos municípios não pertencentes às regiões metropolitanas será considerado como rede credenciada, para assinatura do contrato conforme Encarte II, o credenciamento para operações de comércio eletrônico realizados via internet;

11.1.6 Administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente;

11.1.7 Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de bens ou serviços culturais sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

11.1.8 Garantir o sigilo da informação de saldo do beneficiário de forma que não fique disponível para visualização dos estabelecimentos;

11.1.9 Manter central telefônica de atendimento, sem custo de ligação interurbana para o beneficiário, com equipe de amplo conhecimento do processo, que possibilite ao usuário:

- a) Identificar as empresas credenciadas;
- b) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) Solicitar nova via de cartão;
- d) Cancelar e desbloquear cartão;
- e) Atribuir e alterar senha;
- f) Desbloquear senha;
- g) Consultar saldo e extrato;
- h) Sanar dúvidas e resolver problemas.

11.1.10 A central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h30min e aos sábados das 8h às 18h;

11.1.11 Manter sítio na internet que permita ao usuário:

- a) Identificar as empresas credenciadas;
- b) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) Consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício cultura, no mínimo nos últimos 03 (três) meses;

11.1.12 Os serviços do sítio na internet deverão funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, 99% do tempo;

11.1.13 É vedado à empresa solicitar ao usuário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidas pela VALEC;

11.1.14 Manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros;

11.1.15 Encaminhar mensalmente relatório gerencial informando as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da VALEC, contendo:

- a) Quantidades de benefícios e valores pagos por Estado e Região, todos consolidados;
- b) Descritivo do pedido realizado e descritivo do pedido processado pago, constando quantitativo e valores;

- c) Quantidade de solicitações de comprovantes de entregas, extratos, estornos e 2ª via de cartão;
- 11.1.15.1 Vale-Cultura em papel:
 - a) Quantidade de municípios;
 - b) Quantidade emitida;
- 11.1.15.2 Central de atendimento:
 - a) Quantidade de atendimentos;
 - b) Tempo médio de atendimentos;
 - c) Tempo indisponível da central de atendimentos;
 - d) Bloqueio de cartões por perda ou roubo;
 - e) Bloqueio de cartão danificado;
 - f) Bloqueio temporário;
 - g) Questões mais demandadas;
 - h) Confirmação de saldo/crédito;
 - i) Confirmação de entrega;
 - j) Não reconhecimento de transação pelo usuário/RH
- 11.1.15.3 Descrição das notas fiscais, contendo:
 - a) Número;
 - b) Modalidade;
 - c) Valor Bruto;
 - d) Valor do desconto;
 - e) Líquido.
- 11.1.15.4 Histórico das entregas não efetivadas contendo:
 - a) Quantitativo de cartões não entregues com motivos da não entrega;
 - b) Quantitativo de cartões entregues com atraso;
- 11.1.16 Manter integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso;
- 11.1.17 Comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança;
- 11.1.18 Guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este contrato, sob pena de ressarcir à VALEC todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação;
- 11.1.19 Cumprir a legislação do Programa de Cultura do Trabalhador.
- 11.1.20 Manter ativos os cartões de acordo com as seguintes regras:
 - a) Se o cartão recebeu créditos no mês;
 - b) Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e não há saldo no cartão a ser excluído;
 - c) Por no mínimo 6 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e há saldo;
 - d) Poderá ser excluído, após autorização da VALEC, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 180 dias.
- 11.1.21 Os cartões que forem excluídos, caso haja saldo, este deve retornar para a VALEC em forma de carta de crédito.
- 11.1.22 Confeccionar e entregar os cartões nos locais indicados pela VALEC, bem como efetuar os créditos devidos, inclusive para os empregados optantes admitidos até o dia 10 no mês, mediante pedido da VALEC;
- 11.1.23 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do contrato;
- 11.1.24 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 11.1.25 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.1.26 Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no certame licitatório e no respectivo contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela VALEC, ação, omissão, total ou parcial da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da Contratada, com aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, na Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e na legislação correlata.

- 11.1.27 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 11.1.28 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.1.29 Aceitar discutir, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a Lei nº 13.303 de 30/06/2016;
- 11.1.30 Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados.
- 11.1.31 Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas e outras, quando for o caso, de acordo Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;
- 11.1.32 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.1.33 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.1.34 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 11.1.35 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- 11.1.36 Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:
- 12.1.1 Informar à CONTRATADA os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador;
- 12.1.2 Informar à CONTRATADA as inclusões ou exclusões de segurados ou mudanças entre os seguros básico, adicional ou complementar;
- 12.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da VALEC, desde que devidamente identificado e acompanhado por um empregado;
- 12.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo empregado responsável, indicado pela CONTRATANTE;
- 12.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias para a sua correção;
- 12.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.

LOCAL DE ENTREGA

- 13.1 Os cartões, as apólices e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP, localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 9º andar. Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.
- 13.1.1 O horário para as entregas dos documentos são de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 14.1 Os cartões vale-cultura deverão ser entregues, obrigatoriamente, bloqueados, a um empregado VALEC devidamente identificado que deverá assinar e apor carimbo pessoal de identificação.
- 14.2 O desbloqueio será realizado pelo beneficiário.
- 14.3 Os envelopes contendo os cartões e documentações pertinentes deverão ser entregues lacrados.
- 14.4 Em caso de sinais de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 14.5 Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, como, por exemplo a falta de cartões, as falhas serão corrigidas pela Contratada em até 48 horas após notificação emitida pela VALEC.
- 14.6 A conferência do conteúdo deverá ser realizada pelo responsável pelo recebimento.
- 14.7 A quantidade de unidades e cidade/local de entrega poderão ser alterados a qualquer tempo.
- 14.8 Eventuais alterações serão comunicadas previamente à empresa contratada.
- 14.9 A empresa contratada terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis para credenciar estabelecimentos em municípios/localidades em que não havia Unidade da VALEC no mês

anterior.

14.10 O horário para as entregas dos documentos são de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

14.11 A execução do contrato iniciará no ato de sua assinatura, data na qual a CONTRATADA iniciará a plena operacionalização dos serviços, especialmente no que se refere a deter rede credenciada que atenda as exigências, confecção e entrega dos documentos de legitimação aos empregados, recepção do pedido mensal dos benefícios e central de atendimento em operação.

14.12 O prazo de entrega dos cartões não poderá ultrapassar o dia útil imediatamente anterior ao dia 28 de cada mês, para os pedidos realizados até o dia 20 do respectivo mês.

14.13 O crédito deverá estar disponível aos empregados da VALEC até o dia útil anterior ao dia 28 de cada mês.

14.14 A nota fiscal deverá ser apresentada obrigatoriamente até o primeiro dia útil do mês subsequente ao crédito, e o pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais.

14.15 Os cartões que forem enviados e forem extraviados antes do recebimento pela contratante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os respectivos créditos que constem do cartão.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

15.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

15.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

15.7 O instrumento de medição de resultado não é cabível para a contratação em questão, tendo em vista que a natureza do serviço não exige análise de resultado qualitativo, devendo o serviço ser prestado pela CONTRATADA na quantidade, tempo e modo previstos neste Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;

b) Multa moratória e compensatória, na forma abaixo:

I. 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

- V. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- VII. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VIII. Cometer fraude fiscal.
- 16.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 16.3 A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência.
- 16.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.
- 16.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6 Nos casos em que as multas aplicadas não puderem ser descontadas nos termos dos itens 16.4 e 16.5, estas deverão ser pagas conforme os prazos definidos na Resolução nº 006/2017/CONSAD, de 26 de setembro de 2017 e suas atualizações posteriores.
- 16.7 As sanções previstas Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a Multa, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.8 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.9 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.
- 16.10 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 16.11 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- 16.12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 16.13 As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 16.14 As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no item 20 deste Termo de Referência.
- 17.2 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 17.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 17.4 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 17.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 17.6 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.
- 17.7 Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

17.8 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

18.1 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

18.2 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

- a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
- b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- c) Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Termo de Referência, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste termo de referência.

19.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação, cessão ou sub-rogação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O acréscimo ou a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo

81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- q) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- r) A prática de atos lesivos à CONTRATANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- s) A inobservância da vedação ao nepotismo;
- t) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;
- u) A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do Contrato para qualquer operação financeira.

19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Resolução por culpa da CONTRATADA, mediante portaria da autoridade competente da CONTRATANTE, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

19.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.6. A resolução por culpa da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

19.7. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.8. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

20.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência.

20.3 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 20.1 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

20.4 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

20.5 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato,

independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

20.6 Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

20.7 No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

20.8 No caso de opção por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

20.9 A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

20.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77 da Lei nº. 13.303/2016. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

20.11 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

20.12 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

20.13 A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - IV. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) A garantia será considerada extinta:
 - I. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
 - II. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
 - III. A qualquer tempo pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.
- i) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

20.14 A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

20.15 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

20.16 No momento do processo de assinatura do Contrato a CONTRATADA já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no subitem 20.1, sendo que o documento deverá ser enviado à Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

DO REAJUSTE

21.1 O percentual da taxa de administração não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

21.2 O reajuste do valor contratual ocorrerá quando houver alterações no valor do Vale-Cultura por meio de legislação específica.

CONFIDENCIALIDADE

22.1 A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

22.2 As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

DO ANTINEPOTISMO

23.1 Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente termo de referência, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

23.2 Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

24.1 É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no item “e” desta lista;
- b) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- e) A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- f) A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- g) Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante prévia comunicação à CONTRATADA para sua avaliação.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

25.1 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

- a) A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia

- elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b) A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- d) A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;
- e) A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- f) São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- g) É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- h) É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- i) A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- j) A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- k) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- l) A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- m) É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;
- n) A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

26.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador, nos termos do artigo 3º e 4º, Seção I, Capítulo I, da Instrução Normativa nº 2 de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, cumprindo todas as disposições do citado ato normativo e demais disposições legais aplicáveis.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

28.1 Alternatividade de requisitos (índices ou 10% de capital social ou patrimônio líquido), visando a isonomia e maior participação de interessados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Compra, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2020.

KARLA MARQUES BARBOSA
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA

De acordo.

DANYELLE DE SIQUEIRA CAMPOS GIL LEMOS BARRETO
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por **Karla Marques Barbosa, Gerente de Desenvolvimento de Pessoas - Substituto**, em 06/10/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto, Superintendente**, em 06/10/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2856570** e o código CRC **326239CA**.

ENCARTE I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA

PRODUTOS E SERVIÇOS	TIPO DE AQUISIÇÃO
ARTESANATO	PEÇA
CINEMA	INGRESSO
CURSO DE ARTES	MENSALIDADE

CURSO DE AUDIOVISUAL	MENSALIDADE
CURSO DE CIRCO	MENSALIDADE
CURSO DE DANÇA	MENSALIDADE
CURSO DE FOTOGRAFIA	MENSALIDADE
CURSO DE MÚSICA	MENSALIDADE
CURSO DE TEATRO	MENSALIDADE
CURSO DE LITERATURA	MENSALIDADE
DISCO - AUDIO OU MÚSICA	UNIDADE
DVD - DOCUMENTÁRIOS/FILMES/MUSICAIS	UNIDADE
ESCULTURA	PEÇA
ESPETÁCULO DE CIRCO	INGRESSO
ESPETÁCULO DE DANÇA	INGRESSO
ESPETÁCULO DE TEATRO	INGRESSO
ESPETÁCULO MUSICAL	INGRESSO
EQUIPAMENTOS DE ARTES VISUAIS	UNIDADE
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS	UNIDADE

EXPOSIÇÃO DE ARTE	INGRESSO
FESTAS POPULARES	INGRESSO
FOTOGRAFIA / QUADROS / GRAVURAS	UNIDADE
JORNAIS	UNIDADE
LIVROS	UNIDADE
PARTITURAS	UNIDADE
REVISTAS	UNIDADE

ENCARTE II**NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

LOCAL (UF)	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Acre	30
Alagoas	100
Amapá	21
Amazonas	92
Bahia	445

Ceará	250
Distrito Federal	195
Espírito Santo	161
Goiás	351
Maranhão	172
Mato Grosso	111
Mato Grosso do Sul	73
Minas Gerais	858
Pará	265
Paraíba	94
Paraná	622
Pernambuco	248
Piauí	92
Rio de Janeiro	674
Rio Grande do Norte	71
Rio Grande do	626

Sul	
Rondônia	78
Roraima	16
Santa Catarina	361
São Paulo	1849
Sergipe	66
Tocantins	48

ENCARTE III

Instrução Normativa nº 2 de 2 de outubro de 2014 - Ministério da Cultura – Anexo I	
LISTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA	
P R O D U T O / S E R V I Ç O T I P O D E A Q U I S I Ç Ã O	
A R T E S A N A T O	Peça
CINEMA	Ingresso
CURSO DE ARTES	Mensalidade
CURSO DE AUDIOVISUAL	Mensalidade

CURSO DE CIRCO	Mensalidade
CURSO DE DANÇA	Mensalidade
CURSO DE FOTOGRAFIA	Mensalidade
CURSO DE MÚSICA	Mensalidade
CURSO DE TEATRO	Mensalidade
CURSO DE LITERATURA	Mensalidade
DISCO-ÁUDIO OU MÚSICA	Unidade
DVD-DOCUMENTÁRIOS/FILMES/MUSICAIS	Unidade
E S C U L T U R A	Peça
ESPETÁCULO DE CIRCO	Ingresso
ESPETÁCULO DE DANÇA	Ingresso
ESPETÁCULO DE TEATRO	Ingresso
ESPETÁCULO MUSICAL	Ingresso
EQUIPAMENTOS DE ARTES VISUAIS	Unidade
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS	Unidade
EXPOSIÇÕES DE ARTE	Ingresso

FESTAS POPULARES	Ingresso
FOTOGRAFIA / QUADROS / GRAVURAS	Unidade
JORNAIS	Unidade
LIVROS	Unidade
PA RT I T U R A S	Unidade
R E V I S T A S	Unidade
VENDA E TROCA DE INGRESSOS PELA INTERNET PARA ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade
MÚSICA PELA INTERNET (STREAMING)	Mensalidade
MÚSICA PELA INTERNET (DOWNLOAD)	Unidade
VÍDEO PELA INTERNET (STREAMING)	Mensalidade
VÍDEO PELA INTERNET (DOWNLOAD)	Unidade
LEITOR DE LIVRO DIGITAL	Unidade
E-BOOKS (STREAMING)	Mensalidade
E-BOOKS (DOWNLOAD)	Mensalidade
VENDA DE LIVROS PELA INTERNET	Unidade
VENDA DE CDS PELA INTERNET	Unidade

VENDA DE DVDS PELA INTERNET	Unidade
VISITAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	Ingresso

ENCARTE IV

Instrução Normativa nº 2 de 2 de outubro de 2014 - Ministério da Cultura – Anexo VI	
LISTAS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ADMITIDAS PARA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS RECEBEDORAS	
CLASSES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS CULTURAIS PARA O VALE-CULTURA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO CNAE
4761-0	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA
4762-8	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
4756-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
5914-6	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA
7722-5	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES
9001-9	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
9002-7	CRIAÇÃO ARTÍSTICA
9003-5	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

9101-5	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
9493-6	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
8592-9	ENSINO DE ARTE E CULTURA
9102-3	MUSEUS, RESTAURAÇÕES, PRÉDIOS HISTÓRICOS
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4713-0/01	LOJAS DEPARTAMENTO OU MAGAZINE
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS.



Referência: Processo nº 51402.100890/2020-19



SEI nº 2856570

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br